



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.223, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 26.1.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 020611/2011 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes, de interesse do Instituto de Ciências da Arte, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 34), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 3.943, de 3.2.2010 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

EDSON ORTIZ DE MATOS

Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ARTES

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes – PPGArtes, do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, pelo Regimento Interno do ICA, por este Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos pertinentes e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções e demais atos normativos de seu Colegiado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes, ora no nível de Mestrado, tem como premissas a pesquisa, o ensino e a extensão na área de Artes e suas interfaces no campo da cultura, com a finalidade de formar profissionais para a pesquisa, o ensino e a atuação artístico-cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Artes:

I - formar pesquisadores em Artes a partir da ampliação e do aprofundamento da formação adquirida nos níveis precedentes;

II - preparar profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da produção de conhecimento na área;

III - oferecer, no âmbito de uma universidade pública e gratuita, um espaço qualificado de aprofundamento do conhecimento científico, técnico e cultural na área de Artes;

IV - contribuir para a produção de pesquisas de bases técnico-científicas em Artes e suas interfaces;

V - fortalecer uma massa crítica que fomente o desenvolvimento educacional e artístico-cultural, particularmente na Região Norte do País;

VI - promover a articulação entre a prática artística e as teorias e conceitos estéticos, culturais e literários;

VII - favorecer a interação entre a pesquisa acadêmica e o contexto artístico-cultural;

VIII - atender a uma demanda resultante do crescimento da pesquisa em Artes no Brasil, provendo o Estado e a Região de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na área.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Artes do ICA envolverão um conjunto de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão, estruturados em torno de linhas de pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados, e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos norteadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa, sendo estas constituídas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário e bibliografia deverão ser objeto de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e submetidas a avaliações permanentes.

§ 2º As linhas de pesquisa poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas e poderão ter fisionomia própria, ainda que subordinados à linha de pesquisa a qual estejam vinculados, sendo suas configurações dependentes de aprovação pelo Colegiado do PPGArtes.

§ 3º Serão admitidos, em caráter temporário, projetos isolados de pesquisa e ensino, vinculados a outras temáticas que não estejam contempladas nos núcleos, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.

Art. 5º A estrutura e a organização das atividades curriculares deverão ser flexíveis, de modo a atender à diversidade de tendências do conhecimento em Artes, bem como de suas interfaces no campo da cultura em sentido *lato* e oferecer amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural.

Parágrafo único. A estrutura curricular será organizada através de disciplinas obrigatórias e optativas, além de seminários e demais atividades curriculares pertinentes à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa e ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do Curso de Pós-Graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria específica.

§ 1º Cada nível ou Programa de Pós-Graduação de uma mesma subárea das Artes estará vinculado ao Colegiado e à Coordenação dessa mesma subárea.

§ 2º O Programa será vinculado, no plano deliberativo, à Diretoria-Geral e à Congregação do ICA e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria específica do Programa, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Parágrafo único. Integrarão a Secretaria do Programa, além do(a) secretário(a), os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 8º A infraestrutura do PPGArtes contará, ainda, com biblioteca, laboratórios e demais espaços/equipamentos que lhe são peculiares, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A gestão de Curso *stricto sensu* será exercida por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 2º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de direção.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e da pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral, e nas demais instâncias pertinentes;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência e excepcionalidade, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, do Regimento do ICA e deste Regimento Interno;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Congregações da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I - colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do Curso e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado;

II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do Curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes será presidido pelo respectivo Coordenador de Curso e constituído pelo corpo docente permanente, por 1 (um) representante discente e por 1 (um) funcionário técnico administrativo do Programa.

§ 1º A representação discente no Colegiado, com titular e suplente, será eleita por seus pares, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez.

§ 2º Os docentes visitantes e colaboradores poderão fazer parte do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 14. O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 15. O Colegiado do Programa reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa dos Cursos;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III - encaminhar à Congregação e ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa do Curso;

VI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e demais Cursos promovidos pelo ICA;

VII - aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII - aprovar a relação de professores Orientadores e co-Orientadores e suas modificações;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação e exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar os projetos de Dissertação dos alunos dos Cursos;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, em conformidade com a legislação pertinente;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX - homologar dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXI - homologar as propostas de inserção ou desligamento dos docentes-pesquisadores nos Cursos de Pós-Graduação, conforme critérios sugeridos na legislação vigente intra e extra-universidade;

XXII - assumir outras atribuições conferidas pelo próprio Colegiado e pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Artes terá um corpo docente constituído por professores do ICA, de outras Unidades Acadêmicas da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais, credenciados pelo Colegiado, em conformidade com as normas específicas da CAPES/MEC.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 30% (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho.

§ 2º As atividades de docência na Pós-Graduação compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão.

§ 3º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores/pesquisadores externos ao Programa, assim como de alunos de graduação, sem que sejam considerados membros do PPGArtes.

Art. 18. Poderão compor o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Artes apenas professores ou pesquisadores com título de doutor ou equivalente em Artes e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do(s) Curso(s).

Art. 19. O corpo docente do PPGArtes é composto por três categorias:

I - docentes permanentes, com vínculo institucional com a UFPA, preferencialmente atuantes no ICA, que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, e extensão;

II - docentes visitantes, sem vínculo institucional permanente ou ativo com a UFPA, que desenvolverão atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão;

III - docentes colaboradores, com vínculos institucionais permanentes com a UFPA ou de instituição que mantenha convênio oficial com esta, que poderão assumir atividades de pesquisa, extensão e orientação.

§ 1º Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão exercer atividades de ensino, desde que estas não ultrapassem a 20% (vinte por cento) do total de atividades previstas no período letivo.

§ 2º O número de docentes visitantes e colaboradores não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa.

§ 3º A mudança das categorias de visitante e colaborador para permanente dar-se-á mediante expressa solicitação do interessado e após avaliação formal do Colegiado, sempre segundo os critérios e legislação pertinente a esses casos.

§ 4º A licença para estágio pós-doutoral ou atividade artística, educacional, científica ou tecnológica relevante e desde que não exceda a 2 (dois) anos, não implicará em descredenciamento de docente permanente.

§ 5º Poderão ser admitidos, temporariamente e a critério do Colegiado, artistas e pesquisadores convidados para atividades de extensão.

Art. 20. Os docentes permanentes serão os que possuem vínculo funcional com a UFPA, preferencialmente em Regime de Dedicção Integral ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas e convênios institucionais, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

I - recebam bolsa de fixação de docentes/pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - sejam cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

Art. 21. O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Artes dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, de acordo com o disposto na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 22. O professor candidato a compor o PPGArtes, como permanente ou colaborador, deverá expressar seu interesse ao Colegiado, atendendo aos seguintes critérios e requisitos:

I - formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado indicando a área de concentração e a linha de pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo *Lattes* atualizado;

II - apresentar cópia de seu projeto de pesquisa previamente aprovado na Congregação do ICA e formalmente cadastrado na PROPESP;

III - comprovar a conclusão de 4 (quatro) orientações de trabalho final de graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e/ou de iniciação científica;

IV - apresentar produção bibliográfica e/ou artística relevante nos últimos 5 anos comprovando, pelo menos, duas produções anuais, com uma delas sendo de nível “A” ou “B”, segundo os critérios qualitativos estabelecidos pelos órgãos pertinentes;

V - comprovar a participação ativa em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;

VI - comprovar a participação anual em eventos científicos e/ou artísticos, preferencialmente classificados como de nível “A” ou “B” pelos órgãos pertinentes.

§ 1º O requerimento, o Currículo *Lattes* e os documentos comprobatórios do professor solicitante devem ser apreciados por um membro do Colegiado em parecer circunstanciado, considerando-se a disponibilidade de vagas.

§ 2º O ingresso no quadro de docentes do Programa dar-se-á exclusivamente como colaborador, categoria na qual o professor cumprirá o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º A avaliação e aprovação ou não do parecer ocorrerá em reunião do Colegiado.

Art. 23. Anualmente, os professores do PPGArtes deverão ter seus currículos e ações acadêmicas avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado instituirá a comissão, os instrumentos e os critérios de avaliação, de acordo com o previsto na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 24. Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada na subunidade acadêmica correspondente.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25. Para efeito de continuidade como docente permanente no PPGArtes, considerar-se-á os seguintes critérios:

I - exercer permanentemente atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;

II - ministrar disciplinas e/ou seminários em períodos alternados no Programa e nos demais níveis de ensino oferecidos pelo Instituto, conforme o caso;

III - ter o mínimo de 2 (dois) orientandos, com tempo de titulação igual ou inferior a 24 meses;

IV - ser Orientador de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de Curso, tutorias ou estágios;

V - oferecer vagas de orientação regularmente nos processos seletivos;

VI - apresentar produção bibliográfica e/ou artística relevante e constantemente, com pelos menos duas produções anuais, sendo uma delas em periódico e/ou anais de evento nível “A” ou “B”, segundo os critérios dos órgãos pertinentes;

VII - participar de pelo menos um evento artístico e/ou científico anualmente, preferencialmente de nível “A” ou “B”, segundo os critérios dos órgãos pertinentes;

VIII - apresentar produção técnica relativa à organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias, consultorias e similares;

IX - participar, como líder ou membro, de grupo(s) de pesquisa credenciado(s) no diretório do CNPq;

X - participar da efetivação de acordos de colaboração interinstitucional, particularmente em projetos de pesquisa;

XI - participar das reuniões promovidas por núcleos, áreas de concentração e linhas de pesquisa;

XII - apresentar, em tempo hábil, os relatórios das atividades sob sua responsabilidade;

XIII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

XIV - observar os prazos e solicitações regulamentares;

XV - observar as obrigações funcionais, estatutárias e regimentais pertinentes.

§ 1º Serão descredenciados os professores que, a cada avaliação, não atenderem a pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos itens acima relacionados.

§ 2º A avaliação e o descredenciamento de professores colaboradores também considerará os itens anteriores, no que couber.

§ 3º Outros critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento poderão ser definidos em resolução específica, desde que avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pela Congregação do ICA, sempre de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação em Artes admitirá alunos regulares e especiais.

Parágrafo único. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no Programa.

Art. 27. A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Curso para cursar disciplinas ou participar de atividades curriculares na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de aluno especial se caracteriza por duas situações:

I - estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II - profissionais portadores de Diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de

processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação formal como aluno regular.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º Aos alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação não será permitida a matrícula em disciplinas e atividades curriculares obrigatórias.

Art. 28. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Artes são membros do corpo discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 29. São direitos do discente:

I - frequentar a Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais da UFPA e dispor de seus acervos para empréstimo ou consulta;

II - eleger e ser eleito titular ou suplente da Representação Discente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto;

III - participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

IV - usufruir toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;

V - receber o Diploma ou certificado correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as obrigações imputadas pela condição de discente.

Art. 30. São deveres do discente:

I - cumprir as obrigações acadêmicas;

II - fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos;

III - manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas, os grupos, núcleos e a Secretaria do Programa.

Art. 31. A partir do ingresso no Programa, o discente passará a integrar uma das linhas de pesquisa e participar de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes.

Parágrafo único. A vinculação do discente a uma determinada linha de pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Artes terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado logo após a conclusão do processo seletivo.

Art. 33. O Orientador deverá ser portador do título de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores Orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes deste Regimento.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-Orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 34. Compete ao Orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades curriculares e na elaboração do projeto de Dissertação;

II - acompanhar e orientar o desenvolvimento da Dissertação em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 35. O Colegiado do PPGArtes poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá homologar a indicação de co-Orientador, em casos específicos, segundo os seguintes critérios:

I - quando o projeto de pesquisa do discente admitir abordagens e/ou metodologias que extrapolam a área de atuação do Orientador;

II - a co-orientação ocorrerá com a anuência do Orientador.

Art. 37. O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir do orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO E DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 38. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidos pelo Colegiado do PPGArtes, em conformidade com a legislação vigente, com as normas institucionais e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo seletivo será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 39. Poderão candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação do Programa os Diplomados em Curso superior em Artes e áreas afins às linhas de pesquisa.

Art. 40. O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I - preencher ficha de inscrição;

II - anexar fotos 3x4;

III - entregar cópia de *curriculum vitae* devidamente comprovado;

IV - entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma do(s) Curso(s) de graduação;

V - entregar cópia de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de votação;

VI - apresentar documento de liberação da instituição ao qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo;

VII - apresentar o ante-projeto de pesquisa, vinculando-o a uma linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de interesse do candidato.

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo, por aluno concluinte de Curso superior, será acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão de Curso por ocasião da matrícula.

§ 2º Será rejeitada a matrícula do aluno que deixar de apresentar a documentação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso superior obtido em instituições estrangeiras estará sujeita a apresentação de documento de revalidação e/ou equivalência no Brasil.

Art. 41. A seleção ao PPGArtes será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os docentes permanentes do Programa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora do processo seletivo não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido Orientadores no Curso de graduação e de iniciação científica.

§ 2º Em casos excepcionais, a participação de membros da Banca Examinadora em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. O processo de seleção aos Cursos *stricto sensu* constarão dos seguintes itens:

I - exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, admitindo-se o Inglês, o Francês e o Espanhol ou outra língua estrangeira que seja pertinente ao objeto de pesquisa do candidato e desde que previamente aceita pelo Colegiado;

II - prova escrita, de caráter eliminatório, a partir de programa e bibliografia publicados em Edital;

III - análise do *curriculum vitae*, de caráter classificatório;

IV - análise do ante-projeto de pesquisa, de caráter classificatório;

V - entrevista, de caráter classificatório.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira será optativo, no caso de o candidato apresentar documentação devidamente comprovada de conclusão de curso de língua estrangeira ou certificado de proficiência emitido por instituição de reconhecida idoneidade.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a data de certificação permitida será, no máximo, de 3 (três) anos antes da inscrição ao processo seletivo.

§ 4º A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos no ato da inscrição, com a discriminação da documentação recebida.

Art. 43. Em caso de cobrança de taxa de inscrição ao processo seletivo, o Programa deverá apresentar previamente a planilha de custos que justifique a pretendida cobrança, sendo obrigatório o recolhimento da taxa em conta única da UFPA ou nos termos de Convênio ou instrumento porventura existente.

Art. 44. Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, pela Banca Examinadora.

Art. 45. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem de pontuação, dentro do limite de vagas previamente definido pelo Colegiado e indicado em Edital.

§ 1º O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de concluintes, de modo a manter equilibrada a relação Orientador/orientando.

§ 2º Em casos excepcionais de comprovada excelência no nível dos candidatos e respectivos ante-projetos de pesquisa, o Colegiado poderá ampliar o número de vagas previsto em Edital, desde que não seja extrapolado o limite de orientandos por Orientador.

Art. 46. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo único. Será obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados por ordem de classificação e respectivas notas, tanto em cada fase quanto ao final do processo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DA MATRÍCULA

Art. 47. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula a cada período letivo, apresentando a documentação prevista nesses casos e formulário assinado pelo Orientador.

§ 2º O estudante que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º No ato da matrícula, a Secretaria do Programa fornecerá o respectivo comprovante ao discente, desde que não haja pendências.

§ 4º Serão admitidas matrículas de alunos especiais, segundo critérios definidos no artigo 27 e seus parágrafos.

§ 5º Na primeira matrícula, em caso de não preenchimento da totalidade de vagas por desistência ou decurso de prazo, haverá convocação, em segunda chamada, do(s) candidato(s) aprovado(s) no processo seletivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 48. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicá-lo ao órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 49. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de

renovação para o Mestrado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao mesmo, a seu Orientador, à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 50. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo será feita pelo Colegiado do Programa, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos e a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

§ 2º Os alunos bolsistas deverão atender estritamente as obrigações previstas pela agência ou instituição concessora, inclusive no que diz respeito a estágios supervisionados, sob pena das medidas legais pertinentes.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno poderá acumular bolsas de estudo, mesmo que sejam de diferentes agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 51. O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O Currículo do Curso de Pós-Graduação é composto por um conjunto de disciplinas e atividades classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e docentes responsáveis.

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível visando à atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 52. O currículo do Programa poderá ser modificado visando à Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 53. A critério do Colegiado do PPGArtes poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento.

§ 2º Poderão ser creditadas disciplinas de outros Programas, sem equivalentes na estrutura curricular do PPGArtes, desde que pertinentes para o desenvolvimento da investigação do discente.

§ 3º Somente poderão ser creditadas as disciplinas cursadas durante o período de permanência do discente no PPGArtes ou cursadas até 3 (três) anos antes da primeira matrícula neste Programa.

§ 4º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 5º Os créditos obtidos por publicação em outros Programas não serão validados no PPGArtes.

§ 6º O aproveitamento de créditos a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do mínimo exigido para a integralização curricular no Programa.

Art. 54. A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação em Artes poderá oferecer a cada período letivo seminários ou outras atividades acadêmicas não expressamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso, passíveis de créditos, desde que devidamente aprovados pelo Colegiado antes da matrícula no período letivo consequente.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 55. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso, definidas pelo respectivo Colegiado.

Art. 56. A integralização curricular do Curso de Mestrado em Artes tomará por base o sistema de crédito/hora.

§ 1º Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

§ 2º A integralização curricular deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares, sendo 20 (vinte) necessariamente em disciplinas/seminários.

Art. 57. Serão concedidos créditos por publicação de trabalho completo em periódicos científicos, em anais de eventos artístico-científicos ou apresentação em eventos artísticos, todos de reconhecida qualidade segundo os critérios das agências de fomento e relacionadas à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico, a comunicação ou a obra tenham sido submetidos para publicação e/ou apresentação após o ingresso do discente no Programa.

Art. 58. A concessão de créditos por publicação ou apresentação de obra artística, com a carga horária equivalente, será considerada como atividade complementar e seguirá os seguintes critérios:

I - 2 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos com o conceito “A” ou “B”, com a equivalência de 30 (trinta) horas;

II - 1 (um) crédito por publicação de trabalho completo em periódicos indexados, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos, com a equivalência de 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Para efeito de integralização curricular mínima, o total de créditos em publicações e/ou apresentações não poderá exceder ao limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 59. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de registro acadêmico da UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar­á sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina, seminário e/ou atividade curricular, obtiver o conceito mínimo REG (regular), e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 61. O aluno de Curso *stricto sensu* poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 62. O aluno que não obtiver nenhum aproveitamento no período letivo ou for reprovado em 2 (duas) disciplinas/seminários será automaticamente desligado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 63. A transferência de discentes de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA ou a aceitação dos de outros Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pelo ICA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar emitido pelo Curso de origem;

II - programas das disciplinas cursadas;

III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

IV - Diploma do Curso de Graduação;

V - Projeto de Pesquisa de Mestrado;

VI - *Curriculum vitae* comprovado.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no PPGArtes.

§ 3º O número total de créditos a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/2 (metade) dos créditos mínimos exigidos no Programa.

§ 4º Somente serão aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 5º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas e/ou linha de pesquisa pretendida.

§ 6º Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DOS PRAZOS E DA FREQUENCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 64. A duração máxima do Curso de Mestrado, incluindo a defesa de Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 65. O prazo máximo para a entrega de monografias e/ou trabalhos de conclusão de disciplinas e atividades curriculares é de 30 (trinta) dias, contados a partir

do término do respectivo período letivo, e deverão ser entregues na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Após esse prazo, o professor terá, no máximo, mais 30 (trinta) dias para a entrega das notas e/ou conceitos na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 66. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V - ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas neste Regimento;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo Programa ou na Dissertação;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de Curso a não matrícula regular ou a ausência em qualquer disciplina sem motivos justificados.

CAPÍTULO IX

DO REINGRESSO

Art. 67. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 68. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso de Mestrado em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69. O exame de qualificação será obrigatório nos Cursos do Programa e deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula.

Art. 70. O exame de qualificação será efetuado após a aquiescência do Orientador, com a apresentação do trabalho destinado para tal fim.

§ 1º Para a qualificação, será exigida a apresentação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos na Dissertação ou 1 (um) relatório circunstanciado contendo os dados preliminares da pesquisa com a especificação detalhada da metodologia, das fases concluídas, dos autores e conceitos centrais que estão sendo desenvolvidos na Dissertação.

§ 2º Para o exame de qualificação o aluno deverá entregar cópia de parte da Dissertação ou um relatório circunstanciado em 4 (quatro) cópias, respeitando as normas técnicas pertinentes, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria da Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 71. A Dissertação deverá ser apresentada no modo previsto pelo Colegiado, segundo normatização definida pela PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em, pelo menos, uma das línguas previstas no processo seletivo ao qual o mestrando se submeteu.

§ 1º As normas e critérios de apresentação da Dissertação serão detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa e poderão compreender:

I - o modo tradicional, seguindo a estrutura clássica;

II - o modo de agregação de artigos científicos completos concernentes ao tema da pesquisa desenvolvida, publicados em periódicos especializados com corpo editorial, permeados por um texto integrador.

III - o modo híbrido, mesclando o modo clássico com o modo de artigos agregados, a critério do Colegiado;

IV - o modo de apresentação inédita de criação, recriação ou execução artística, acompanhada de memorial.

§ 2º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação.

§ 3º O aluno poderá apresentar trabalho de criação inédita, seguido de memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado.

§ 4º O conjunto de obra criada e efetivamente exposta ou apresentada e o memorial a que se refere o parágrafo anterior serão considerados como equivalentes da Dissertação.

§ 5º No caso previsto nos parágrafos anteriores, o aluno deverá apresentar o registro da exposição ou apresentação em formato gráfico e/ou videográfico em suporte eletrônico e/ou digital que será parte indissociável do memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado.

§ 6º No ato do depósito da Dissertação para a defesa, deverá ser entregue 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora e 1 (um) exemplar para a coordenação do Programa.

§ 7º A Dissertação deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

Art. 72. Após a editoração final da Dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da unidade à qual está vinculado o Programa.

Parágrafo único. Os volumes previstos no *caput* deste artigo devem ser entregues na Secretaria do Programa, que encaminhará os mesmos aos respectivos destinatários.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 73. A Dissertação deve ser avaliada pelo professor-Orientador e depositada na Secretaria de Pós-Graduação em 4 (quatro) cópias, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes homologar a Banca Examinadora e marcar a data da defesa da Dissertação, no prazo mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 2º No ato do requerimento, o discente entregará também seu relatório de produção científica, conforme modelo fornecido pelo Programa e assinado pelo discente e pelo Orientador.

Art. 74. A Defesa de Dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda a 2 (dois) anos da data de ingresso no Programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, portadores do título de doutor ou equivalente, incluindo ou não o Orientador e o co-Orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e 1 (um) suplente.

Art. 75. São critérios de avaliação da defesa e da Dissertação:

I - exposição, em 30 (trinta) minutos, e respostas às arguições dos membros da Banca de maneira clara e objetiva, revelando consistência teórica e domínio do tema pesquisado;

II - domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Projeto de Pesquisa, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de concentração e linha de pesquisa;

III - pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

IV - apresentação textual clara e organizada, dentro das normas técnicas pertinentes;

V - uso adequado da língua portuguesa.

Art. 76. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, que deverá emitir parecer conclusivo, explicitando a aprovação ou reprovação da Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, a Dissertação poderá ser aprovada com restrição e as modificações sugeridas pela banca serão contempladas no texto da versão final da mesma.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar as vias da Dissertação à Secretaria da Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do Orientador confirmando que as alterações sugeridas pela Banca foram incorporadas.

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 4º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

§ 5º A versão definitiva da Dissertação defendida e aprovada deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em 4 (quatro) cópias encadernadas, até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 6º Somente após a entrega destas vias à Secretaria do Programa e homologação pelo Colegiado é que o pós-graduando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão.

Art. 77. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO” e sugerir a publicação integral ou parcial do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 78. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a mesma e concederá o grau de Mestre em Artes, com a titulação correspondente ao Curso concluído.

Art. 79. Para a obtenção do Grau de Mestre em Artes, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares num mínimo de 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários e outras atividades curriculares;

II - ter obtido a pontuação mínima nas atividades extra-curriculares previstas pelo Colegiado;

III - ter obtido aprovação em exame de qualificação na forma definida por este Regimento;

IV - ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

V - ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 80. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 81. O PPGArtes será objeto de avaliação anual, por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP e pelos demais órgãos pertinentes.

§ 1º O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção no Curso sempre que o seu funcionamento não for satisfatório.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo compreenderá as dimensões qualitativa e quantitativa e será aplicada em todos os aspectos, pessoais e institucionais, do Programa.

§ 3º Os resultados da avaliação referenciarão as ações necessárias ao desenvolvimento e melhoria do Programa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.

Art. 83. O presente Regimento poderá ser modificado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGArtes, com a posterior homologação dos órgãos Colegiados competentes.

Art. 84. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.